



LEI Nº 2.214/2017

Dispõe sobre as atividades insalubres e perigosas para efeito de pagamento de adicional e dá outras providências.

Rosemar Hentges, Prefeito Municipal de Ibirapuitã, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber Que: O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º São consideradas atividades insalubres e perigosas para efeito de percepção do adicional previsto no art. 92, parágrafo único da Lei 970/2003, com os respectivos adicionais nos percentuais apurados no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), vigente de 05/2017 a 05/2018, as atividades abaixo descritas:

I - INSALUBRE EM GRAU MÉDIO – PERCENTUAL 20% (VINTE POR CENTO):

- a) AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
- b) AUXILIAR DE SAÚDE
- c) CIRURGIÃO DENTISTA
- d) ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO DE REDE DE ÁGUA
- e) FARMACÊUTICO
- f) FISIOTERAPEUTA
- g) MESTRE DE OBRAS
- h) MOTORISTAS DA SAÚDE
- i) OPERADOR DE MÁQUINAS
- j) OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA
- k) OPERÁRIO
- l) OPERÁRIO DE SERVIÇOS GERAIS
- m) PEDREIRO
- n) SERVIÇAL
- o) TÉCNICO RURAL

II - INSALUBRE EM GRAU MÁXIMO – PERCENTUAL 40% (QUARENTA POR CENTO):

- a) ENFERMEIRO PADRÃO
- b) MÉDICO
- c) OPERADOR DE BRITAGEM
- d) SERVIÇAL SAÚDE
- e) TÉCNICO EM ENFERMAGEM
- f) TÉCNICO EM RX

III - PERICULOSIDADE – PERCENTUAL 30% (TRINTA POR CENTO):

- a) OPERÁRIO (ABASTECEDOR)

Parágrafo único: Os cargos não discriminados nas alíneas acima não perceberão adicional;





Art. 2º. Os adicionais previstos no artigo anterior entrarão em vigor a contar de **01 de agosto de 2017**.

Art. 3º. Cessará o direito ao recebimento do respectivo adicional quando:

I – O agente insalubre ou de risco a que está submetido o servidor ocupante dos cargos descritos no art. 1º for eliminado ou neutralizado pela utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI) ou pela adoção de medidas que conservem o meio ambiente dentro dos limites toleráveis e seguros;

II – O Servidor deixar de trabalhar na atividade insalubre ou perigosas;

III – O Servidor negar-se a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

Parágrafo único: para os cargos em que existem a configuração cumulativa do adicional de periculosidade e de insalubridade, será considerado o de grau mais elevado para efeito do acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

Art. 4º. Os Laudos do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais são vigentes de 05/2017 a 05/2018, sendo parte integrante deste Projeto de Lei como ANEXO I.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, conforme impacto financeiro constante do Anexo II da presente Lei.

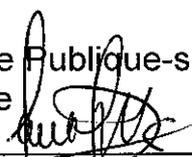
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.100/2016, mantendo a revogação das Leis nº 1.164/2005 e Lei nº 2.085/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirapuitã/RS

Em 28 de agosto de 2017


Rosemar Hentges
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
E Cumpra-se


Paulo Rogerio Bagatini Portella
Secretário de Administração e Planejamento

Certifico que o(a) presente <u>Lei</u>
registrado(a) sob nº. <u>2.214/2017</u>
foi publicado no Átrio Municipal em data de <u>28, 08, 2017</u> e retirado em <u>08, 09, 2017</u> .
<u>Alessandra Nunes Cardoso</u> Agente Administrativo Portaria nº 5.363/2016

